

EDITAL Nº 5/2024

António Lacerda Sales, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **21 de junho de 2024**, às **21h**, no **Teatro Miguel Franco**, realizar-se-á a terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 2023, convocada em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 12.º do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria, com a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Relatório do Presidente da Câmara sobre a atividade do Município e relatório financeiro nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Apreciação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Resumo: Este Relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias, é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa dar conhecimento e prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, na gestão dos assuntos municipais.

[Este assunto não carece de votação.](#)

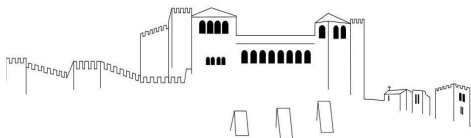
2. Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Grupo Autárquico do Município de Leiria referentes ao exercício de 2023 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Município de Leiria apresenta demonstrações financeiras consolidadas, decorrente da obrigatoriedade estabelecida no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o qual estipula que, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”, sendo o grupo autárquico “composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades”.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual, sendo aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Fazem parte do perímetro de consolidação do Grupo Autárquico as empresas do sector empresarial local detidas na totalidade e os serviços municipalizados, a saber: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS) e Teatro José Lúcio da Silva (TJLS).

Assim, em resultado da elaboração da prestação de contas consolidadas, foram apurados os seguintes dados consolidados:



1. Execução orçamental:

a. **Receitas Correntes** de €115.999.422,90 (cento e quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e noventa cêntimos), **Receitas de Capital** de €11.153.820,17 (onze milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte euros e dezassete cêntimos) e **Outras Receitas** de €53.708,94 (cinquenta e três mil, setecentos e oito euros e noventa e quatro cêntimos), perfazendo a **Receita Efetiva** o montante de €127.206.952,01 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e dois euros e um cêntimos).

b. **Despesas Correntes** de €89.928.582,98 (oitenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), **Despesas de Capital** de €40.199.486,40 (quarenta milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), perfazendo a **Despesa Efetiva** o montante de €130.128.069,38 (cento e trinta milhões, cento e vinte e oito mil, sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos).

c. **Saldo da gerência anterior** de €50.820.269,06 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos) e **Saldo para a gerência seguinte** de €45.707.776,80 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, setecentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos).

2. Demonstrações Financeiras:

2.1 Balanço

Ativo de €560.636.818,48 (quinhentos sessenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezoito euros e quarenta e oito cêntimos), **Património Líquido** de €528.152.139,97 (quinhentos e vinte e oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove euros e noventa e sete cêntimos) e **Passivo** de €32.484.678,51 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos).

2.2 Demonstração de Resultados:

Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento de €27.235.882,05 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinco cêntimos).

Resultado Operacional de €4.335.618,11 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito euros e onze cêntimos).

Resultado Líquido do Período de €4.049.338,20 (quatro milhões, quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos).

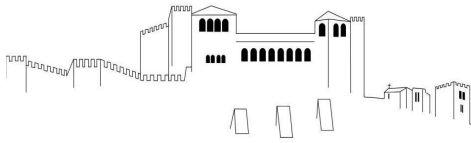
Este assunto carece de votação.

3. IX Modificação ao Orçamento Municipal para o ano de 2024 - Apreciação, discussão e votação

Resumo: Presente a IX Modificação ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2024, que se consubstancia na 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, na 3.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e na 3.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal.

Considerando que:

1. A necessidade de dotar, nos anos seguintes, projetos, cujo prazo de execução incide em mais do que um ano económico;
2. Que, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo respetivo órgão deliberativo, salvo quando:
 - i. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;



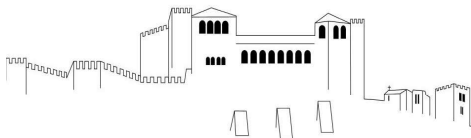
- ii. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
3. Que, conforme estatui o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei de Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, "a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local";
4. Que a Assembleia Municipal, quando da aprovação do orçamento para o ano de 2024, emitiu, para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da LCPA, uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos em que se mostrem cumpridos os requisitos constantes do ponto 2;
5. Que as dotações, em anos seguintes, do plano plurianual de investimentos (PPI) e do plano de atividades municipal (PAM), são insuficientes para avançar com os projetos sobre os quais incide a presente proposta de modificação, conforme mapas que se encontram em anexo;
6. Urge, assim, **autorizar o reforço de verbas, nomeadamente nas rubricas abaixo discriminadas, sem, no entanto, aumentar o valor global do orçamento previsto em cada ano:**
 - PPI:**
 - Ensino Não Superior - Aquisição de mobiliário e equipamento escolar
 - Ensino Não Superior - Aquisição de equipamento informático
 - Ensino Não Superior - Aquisição de equipamento básico
 - Habitação Social - Beneficiações - Construção/Reparação
 - Construção e requalificação de edifícios - Escolas Básicas 1,2,3 E Secundarias
 - PAM:**
 - Limpeza e Higiene
 - Meio Ambiente e Património Natural – Ruído
 - Recolha e encaminhamento de resíduos
 - Locações e Alugueres
 - Ensino Não Superior - Aquisição de material didático/pedagógico/desportivo
 - Apoio a Entidades – Saúde, Cultura, Juventude
 - Mercados e Feiras - Mercado Municipal de Leiria
 - Banco de Artes Galeria (Antigo Edifício Banco de Portugal)

Este assunto **carece** de votação.

4. Recrutamento de titular de cargo dirigente de unidade orgânica que integra a nova estrutura organizativa dos Serviços do Município de Leiria - Abertura de procedimento concursal - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria deliberou, em reunião de 30.04.2024:

Propor que a Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designe, para integrar o júri do procedimento concursal de recrutamento do titular de cargo dirigente de Diretor do Departamento de Obras Municipais



(Referência PC.3.2024), as personalidades que venham a ser indicadas na sequência de consultas previamente efetuadas, por deliberação a aprovar em minuta, para produzir efeitos imediatos.

O presente assunto carece de votação pela Assembleia Municipal da proposta apresentada, no sentido de serem designados os Senhores:

- a) Doutor João Pedro Silva, Pró-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para presidente do júri;
- b) Doutor Emanuel Gala, Professor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para 1.º vogal do júri; e
- c) Dr. Leandro Miguel Gomes Sousa, Diretor-Delegado de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, para 2.º vogal do júri.

Este assunto **carece** de votação.

5. 1ª Alteração à proposta de mapa de pessoal para 2024. Competências da Assembleia Municipal - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que, no uso das competências que lhe são conferidas e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugados com o n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 13 de setembro e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte do CPA, aprove, em minuta, as propostas constantes das alíneas a) e b) da sua deliberação, relacionadas com as alterações, ao número total de postos de trabalho do Mapa de Pessoal para 2024 e aos Perfis de Competências de 2024, a que corresponde a carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, que passa de 0 para 5 e na carreira de Bombeiro Sapador que passa de 61 para 62. As alterações vigorarão com efeitos ao primeiro dia do mês seguinte ao da deliberação.

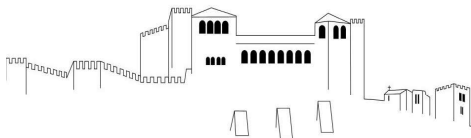
Este assunto **carece** de votação.

6. Aprovação do saldo de gerência de 2023- Modificação ao orçamento anual de exploração do TJLS-2024, que se traduz numa revisão orçamental, por introdução do saldo de gerência de 2023 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a I modificação orçamental do orçamento anual de exploração do Teatro José Lúcio da Silva, motivada pela introdução do saldo de gerência de 2023 no orçamento de 2024.

Posto isto, existe necessidade de:

- a) A inserção do mapa dos fluxos de caixa de 2023, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A utilização do saldo da gerência de 2023 referente à execução orçamental, no montante de 315 834,76 €, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis no mês de janeiro de 2023 e seguintes, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- c) A introdução do saldo da gerência de 2023, no orçamento de 2024 e no valor de 315 834,76 €;
- d) O acréscimo no orçamento do TJLS a rubrica da despesa no montante de 315 834,76 €;
- e) O aumento no orçamento do TJLS, a rubrica das receitas arrecadadas, no montante de mais € 315 834,76 €;



Face ao exposto, a modificação ao orçamento do Teatro José Lúcio da Silva, consubstancia num aumento de despesa e da receita no montante de 315 834,76 €, apresentando agora um orçamento anual de **2 991 448,76 €**, para a receita e igualmente de **2 991 448,76 €**, para a de despesa, traduzindo-se num aumento global de 12%.

Este assunto **carece** de votação.

7. Aquisição dos imóveis que constituem a “Quinta do Faria”, sítos entre os aglomerados urbanos do Vale da Catarina e Vale da Rosa, lugar de Caranguejeira, Freguesia da Caranguejeira, para o domínio privado do Município - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para adquirir e alienar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (820.000,00€) é da Assembleia Municipal.

Desta forma, com a presente deliberação pretende-se que Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

a) Autorize a aquisição para o domínio privado do Município dos imóveis que constituem a “Quinta do Faria”, sítos entre os aglomerados urbanos do Vale da Catarina e Vale da Rosa, lugar de Caranguejeira, freguesia da Caranguejeira, mais bem identificados no ANEXO II, para instalação do futuro Eco Parque de Leiria, pelo valor global de oitocentos e quarenta mil euros (**840.000,00€**);

b) Aprove os termos e condições constante da minuta do contrato de compra e venda, que constitui o ANEXO IV, e, conseqüentemente, aprove a própria minuta, bem como, para efeitos de autorização da sua celebração;

c) Incumba o Senhor Presidente da Câmara Municipal de outorgar o contrato e pagar integralmente no ato de celebração da escritura pública, o valor global de oitocentos e quarenta mil euros (840.000,00€), acordado entre as partes, ao abrigo de competência própria que lhe é conferida na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após a necessária aprovação pela Assembleia Municipal e obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

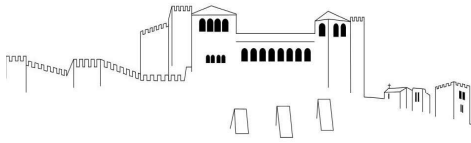
Este assunto **carece** de votação.

8. Proposta de criação da Polícia Municipal de Leiria e aprovação do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Leiria

- Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Ao longo dos últimos anos, verificaram-se profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade administrativa, em particular a atividade desenvolvida pelas autarquias locais, destacando-se a simplificação de procedimentos administrativos, bem como ao aumento das competências que lhe são cometidas nos mais diversos domínios.

Estas reformas motivaram uma alteração ao paradigma das relações entre os particulares e os municípios, sendo tendencialmente concedida aos primeiros uma maior responsabilidade de atuação, com a conseqüente apreciação da legalidade pelos segundos através da atividade de fiscalização concomitante e sucessiva.



Município de Leiria Assembleia Municipal

Perante estes factos, as polícias municipais representam um papel de especial relevância, enquanto serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, no espaço territorial correspondente ao do respetivo município, com a atribuição prioritária de fiscalização do cumprimento das leis e dos regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e às competências dos seus órgãos, de acordo com o preceituado no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual.

A par das mencionadas funções de polícia administrativa, as polícias municipais dispõem também de poderes de atuação na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, em cooperação com as forças de segurança, exercendo funções de vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, nos transportes urbanos locais, de guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais ou outros temporariamente à sua responsabilidade e ainda de regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual.

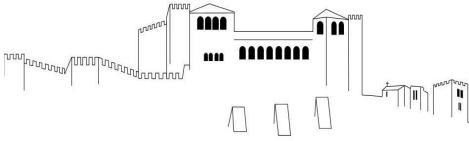
Deste modo, com a criação da Polícia Municipal de Leiria, o Município reconhece que passará a dispor de um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com a atribuição prioritária de fiscalizar, no vasto território municipal, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições desta autarquia local e à competência dos seus órgãos, assim como para a prevenção dos perigos e manutenção da ordem e segurança públicas, em cooperação com as forças de segurança, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no concelho.

Para o efeito, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2023, deliberou dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Leiria e fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. Publicitado o início do procedimento através do Edital n.º 235/2023, em 14 de dezembro de 2023, e decorrido o prazo fixado para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, não houve interessados que se tivessem constituído como tal nem foram apresentados quaisquer contributos.

Nesta sequência, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal elaborou o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Leiria o qual atendendo à natureza da matéria que disciplina, foi submetido a audiência do Sindicato Nacional das Polícias Municipais, da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia, da Associação dos Profissionais da Guarda, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro, e a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da sua publicação como Regulamento n.º 271/2024, na 2.ª série do Diário da República, n.º 49, de 8 de março de 2024.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de junho de 2024, deliberou:

a) Propor à Assembleia Municipal a criação da Polícia Municipal de Leiria, para concretização da atribuição municipal constante do n.º 1 e da alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º e nos termos do disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de



maio, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro;

b) Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Leiria, contendo o primeiro mapa de pessoal como seu Anexo I, nos termos das alíneas g) e o) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro;

c) Que a nota justificativa do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Leiria seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo do regulamento.

Deste modo, **pretende-se que a Assembleia Municipal:**

a) Aprove a criação da Polícia Municipal de Leiria, para concretização da atribuição municipal constante do n.º 1 e da alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º e nos termos do disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro;

b) Aprove o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Leiria, contendo o primeiro mapa de pessoal como seu Anexo I, nos termos das alíneas g) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro;

c) Determine que a deliberação a que se referem as alíneas a) e b) seja:

i) Aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

ii) Publicitada, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, com nota de que o regulamento só produzirá efeitos após a publicação da sua ratificação no Diário na República;

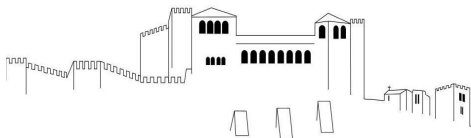
iii) Submetida a ratificação por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

Este assunto **carece** de votação.

9. Projetos de Interesse Estratégico. Critérios para efeito de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse estratégico municipal no âmbito do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprovou os Planos de Gestão de Risco de Inundações das diferentes regiões hidrográficas, designadamente o da região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), designado por Plano de Gestão de Risco de Inundações do Vouga, Mondego e Lis.

Na Resolução do Conselho de Ministros foi estabelecida uma matriz de apoio à decisão, em solo urbano e solo rústico, para potenciais usos ou ações tendo em conta as limitações e/ou constrangimentos resultantes da perigosidade da inundação.



Uma das categorias dos potenciais usos nela constante é a de Projetos de Interesse Estratégico (PIE). Nesta categoria incluem-se os projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município, de "Potencial Interesse Nacional" (PIN) e "Projeto de Investimento para Interior" (PII).

Face ao exposto, pretende a Câmara Municipal definir um conjunto de critérios para efeitos de formulação de proposta para efeito de deliberação fundamentada de reconhecimento dos projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município.

[Este assunto carece de votação.](#)

10.Requalificação da Escola Básica 2º e 3º Ciclos D. Dinis- Leiria- Reescalamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros (T- 11/2020) / DLB nº 656/24 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Reescalamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativo a empreitada da DIGEMP2, de forma a ajustar a sua efetiva execução financeira, o que implica uma alteração da autorização da assunção de compromissos plurianuais, assumidos de acordo com o quadro abaixo.

Ano	Tipo	Número	Descrição	2024	2025	2026	TOTAL
2021	I	26	T-11/2020 - REQUALIFICAÇÃO DA EB 2, 3 D. DINIS	2 732 968,21 €	3 507 574,62 €	1 324 686,16 €	7 565 228,99 €

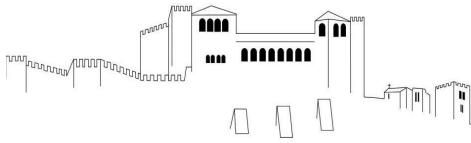
[Este assunto carece de votação.](#)

11.Alteração ao Regulamento do Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria - Jazz e Música Erudita DLB N.º 593/24 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Através do Regulamento n.º 850/2023, de 3 de agosto, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, o Regulamento do Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria - Jazz e Música Erudita, que estabelece as regras do respetivo concurso, com o intuito de promover a criação musical contemporânea, bem como o diálogo entre músicos leirienses e compositores emergentes.

A primeira edição do Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria - Jazz e Música Erudita realizou-se no ano de 2023, tendo contado apenas com candidaturas apresentadas para a categoria de Jazz, revelando-se, por isso, indispensável ajustar os requisitos das obras a concurso na categoria de Música Erudita, diminuindo o número de instrumentos obrigatórios a utilizar, por forma a atrair e estimular a participação de músicos e compositores emergentes no Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria.

Nesta sequência, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 2 de abril de 2024, o início do procedimento de alteração ao Regulamento do Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria - Jazz e Música Erudita foi publicitado pelo Edital n.º 57/2024, de 3 de maio, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido aquele período, não se



constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na alteração ao sobredito regulamento.

Em razão do exposto, considerando que os municípios dispõem de atribuições na área da cultura, conforme resulta da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou a proposta da presente alteração ao Regulamento do Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria - Jazz e Música Erudita, a qual foi aprovada em sua reunião ordinária de 28 de maio de 2024, pretendendo-se agora que a Assembleia Municipal a aprove como primeira alteração ao Regulamento do Concurso Internacional de Composição Musical de Leiria - Jazz e Música Erudita.

A deliberação deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.

12. Juntas de Freguesia:

12.1. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniãos das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoio Pontual Financeiro para despesas de capital - Freguesia de Maceira - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o apoio pontual à Freguesia de Maceira no âmbito do apoio pontual para obras, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniãos das Freguesias do Concelho de Leiria. A Freguesia de Maceira apresentou candidatura, através do preenchimento do pedido de auxílio para atribuição de apoio pontual financeiro para a criação de infraestruturas para aumento do cemitério n.º 2 da Maceira alocando, para o efeito, a verba de 33 750€ referente aos painéis fotovoltaicos. O valor total do apoio pontual financeiro para obras é de 33 750€.

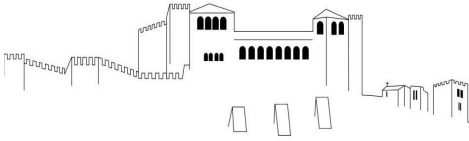
Este assunto **carece** de votação.

12.2. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniãos das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoio Financeiro Pontual para as sedes - União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração do apoio aprovado à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista no âmbito do apoio pontual para despesas as sedes, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniãos das Freguesias do Concelho de Leiria.

A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista apresentou candidatura, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para atribuição de apoio financeiro pontual para a beneficiação das instalações da sede da Junta de Freguesia.

O valor total do apoio das candidaturas para as despesas capital é de 150 000,00€.



[Este assunto **carece** de votação](#)

12.3. Regulamento de Atribuição de Apoio às freguesias e Uniões das freguesias do Concelho de Leiria- Atribuição de Apoio Financeiro Pontual para obras - União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista -

Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração do apoio aprovado à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista no âmbito do apoio pontual para despesas as sedes, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria.

A União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista apresentou candidatura, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro para atribuição de apoio financeiro pontual para o apetrechamento de espaços urbanos de modo a criar áreas de estar e lazer.

O valor total do apoio pontual financeiro para obras é de 11 155,31€.

[Este assunto **carece** de votação.](#)

12.4. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Junta de Freguesia de Coimbrão no âmbito do programa "Viver Freguesias" - Adenda nº1 -

Apreciação, discussão e

votação;

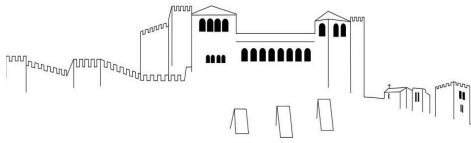
Resumo: A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências tem por objeto:

- i. **Alteração** do mapa de quantidades / orçamento anexo ao contrato, retirando o Contentor (Kit completo) para Orgânicos/Indiferenciados - 3m3 e aumentando o valor dos restantes contentores no âmbito do contrato interadministrativo no âmbito do **Programa "Viver Freguesias" referente ao ano de 2023**, uma vez que o procedimento de Consulta Prévia lançado não teve propostas, dado o valor base não ser suficiente para cobrir os custos da empreitada, mantendo-se inalterado o valor estimado (40.000,00€) deste contrato, verificando-se um ligeiro aumento do valor dos trabalhos a executar;
- ii. **Aprovação do projeto para 2024** no âmbito do Contrato interadministrativo **Viver Freguesias:**
 - Elemento decorativo alusivo a venda do peixe na rotunda perto do mercado na Praia do Pedrógão
 - Requalificação de praça Rua Dom João Pereira Venâncio

No valor de 40 000,00€

Em razão do exposto pretende-se que a Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- i. **Aprove** o compromisso plurianual, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA);
- ii. **Aprove** a Adenda n.º 1 do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;



- iii. **Autorize** a celebração da Adenda n.º 1 do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbrão;
- iv. **Aprove que a suas deliberações sejam aprovadas em minuta**, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- v. Este assunto **carece** de votação.

12.5. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca no âmbito da execução de obras diversas - Adenda nº7 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências tem por objeto:

- i. **A alteração da cláusula 1.ª :**

A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. [...].

2. O objeto do presente contrato pode ser modificado com a introdução de novas obras de construção e/ou requalificação e a indicação do respetivo período de execução a constar dos anexos I e II ao presente contrato.

3. A modificação ao objeto do contrato referida no número anterior carece de aprovação prévia pelos órgãos deliberativos das partes outorgantes, mediante deliberação anterior à execução das novas obras."

- ii. No seguimento da negociação prévia, tendo subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram definidas as seguintes **obras a realizar no ano 2024:**

- Requalificação do arruamento paralelo ao Largo dos 13

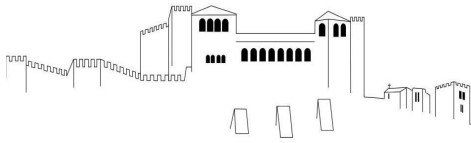
No valor de: 28 498,63€

Em razão do exposto pretende-se que a Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- i. **Aprove a Adenda n.º 7** do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. **Autorize a celebração da Adenda n.º 7** do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bajouca;
- iii. **Aprove que a suas deliberações sejam aprovadas em minuta**, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- iv. Este assunto **carece** de votação.

12.6. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da execução de obras diversas - Adenda nº11 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências tem por objeto uma **nova obra em aditamento** às obras de 2024:



- Requalificação da Unidade de Saúde Fonte do Rei – Maceira

No valor de: 87 534,80€

Em razão do exposto pretende-se que a Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- i. **Aprove** do acréscimo de despesa, para o ano de 2024, no montante de **87 534,80€**;
- ii. **Aprove a Adenda n.º 11** do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- iii. **Autorize a celebração da Adenda n.º 11** do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira;
- iv. **Aprove que a suas deliberações sejam aprovadas em minuta**, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este assunto **carece** de votação.

12.7. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de obras diversas - Adenda nº14 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências tem por objeto:

- i. **A alteração da cláusula 1.ª :**

A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. [...].

2. *O objeto do presente contrato pode ser modificado com a introdução de novas obras de construção e/ou requalificação e a indicação do respetivo período de execução a constar dos anexos I e II ao presente contrato.*

3. *A modificação ao objeto do contrato referida no número anterior carece de aprovação prévia pelos órgãos deliberativos das partes outorgantes, mediante deliberação anterior à execução das novas obras."*

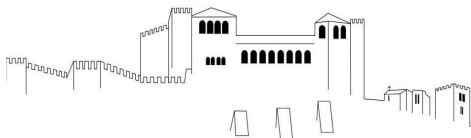
- ii. No seguimento da negociação prévia, tendo subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram definidas as seguintes **obras a realizar no ano 2024:**

- Execução de espaço exterior e de integração paisagística – Malaposta
- Execução de espaço exterior e de integração paisagística – Romeiros
- Requalificação de passagens hidráulicas: Rua da Fonte – Touria, Rua Central – Ramalharia, Rua da Ilha – Ramalharia, Rua do Barro – Vidigal, Rua 13 de Junho – Andrinos, Rua da Ribeira – Telheiro e Rua dos Moleiros – Mourã.

No valor de 124 683,55€

Em razão do exposto pretende-se que a Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- i) **Aprove a Adenda n.º 14** do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;



- ii) **Autorize a celebração da Adenda n.º 14** do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- iii) **Aprove que a suas deliberações sejam aprovadas em minuta**, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este assunto **carece** de votação.

12.8. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Parceiros e Azoia no âmbito da execução de obras diversas - Adenda n.º8 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências tem por objeto:

- i. **A alteração da cláusula 1.ª :**

A Cláusula 1.ª passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. [...].

2. O objeto do presente contrato pode ser modificado com a introdução de novas obras de construção e/ou requalificação e a indicação do respetivo período de execução a constar dos anexos I e II ao presente contrato.

3. A modificação ao objeto do contrato referida no número anterior carece de aprovação prévia pelos órgãos deliberativos das partes outorgantes, mediante deliberação anterior à execução das novas obras."

- ii. No seguimento da negociação prévia, tendo subjacente a manutenção dos princípios e requisitos determinados pelo artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram definidas as seguintes **obras a realizar no ano 2024**:

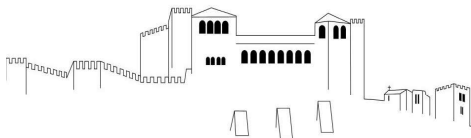
- Pavimentação na Rua Poço do Povo
- Repavimentação da Rua da Restauração (parte) – Alcolgulhe
- Repavimentação da Rua do Facho – Alcolgulhe
- Prolongamento e conclusão do passeio na Rua de Leiria – Meia Légua

No valor de: 68 000,00€

Em razão do exposto pretende-se que a Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- i. **Aprove a Adenda n.º 8** do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. **Autorize a celebração da Adenda n.º 8** do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Parceiros e Azoia;
- iii. **Aprove que a suas deliberações sejam aprovadas em minuta**, a fim de produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Este assunto **carece** de votação.



13. Planos de Pormenor:

13.1. Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte. Atualização, por força da entrada em vigor dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações – Para conhecimento;

Resumo: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprovou os Planos de Gestão de Risco de Inundações das diferentes regiões hidrográficas, designadamente o da região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), designado por Plano de Gestão de Risco de Inundações do Vouga, Mondego e Lis.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da supracitada Resolução, as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os Planos de Gestão de Risco de Inundações, tal como identificadas nos anexos I a VIII à mencionada Resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX à referida Resolução e da qual faz parte integrante. A atualização dos planos deve ser efetuada nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias uteis, contados a partir da entrada em vigor da referida Resolução.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território referidos neste ponto depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT.

A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

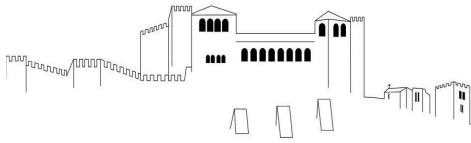
Este assunto **não** carece de votação.

13.2. Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho. Atualização, por força da entrada em vigor dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações - Para conhecimento;

Resumo: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprovou os Planos de Gestão de Risco de Inundações das diferentes regiões hidrográficas, designadamente o da região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), designado por Plano de Gestão de Risco de Inundações do Vouga, Mondego e Lis.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da supracitada Resolução, as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os Planos de Gestão de Risco de Inundações, tal como identificadas nos anexos I a VIII à mencionada Resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX à referida Resolução e da qual faz parte integrante. A atualização dos planos deve ser efetuada nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias uteis, contados a partir da entrada em vigor da referida Resolução.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território referidos neste ponto depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos



que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT.

A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do nº4 do artigo.121º do RJIGT.

[Este assunto não carece de votação.](#)

13.3. Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor de São Romão/ Olhalvas. Atualização, por força da entrada em vigor dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações - Para conhecimento;

Resumo: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprovou os Planos de Gestão de Risco de Inundações das diferentes regiões hidrográficas, designadamente o da região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), designado por Plano de Gestão de Risco de Inundações do Vouga, Mondego e Lis.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da supracitada Resolução, as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os Planos de Gestão de Risco de Inundações, tal como identificadas nos anexos I a VIII à mencionada Resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX à referida Resolução e da qual faz parte integrante. A atualização dos planos deve ser efetuada nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da referida Resolução.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território referidos neste ponto depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT.

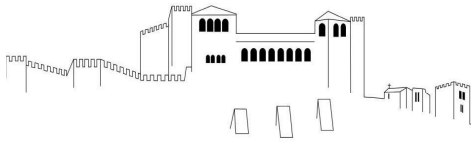
A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do nº4 do artigo.121º do RJIGT.

[Este assunto não carece de votação.](#)

13.4. Alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Leiria- Atualização, por força da entrada em vigor dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações - Para conhecimento;

Resumo: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprovou os Planos de Gestão de Risco de Inundações das diferentes regiões hidrográficas, designadamente o da região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), designado por Plano de Gestão de Risco de Inundações do Vouga, Mondego e Lis.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da supracitada Resolução, as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os Planos de Gestão de Risco de Inundações, tal como identificadas nos anexos I a VIII



Município de Leiria Assembleia Municipal

à mencionada Resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX à referida Resolução e da qual faz parte integrante. A atualização dos planos deve ser efetuada nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias uteis, contados a partir da entrada em vigor da referida Resolução.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a alteração por adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território referidos neste ponto depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT.

A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do nº4 do artigo.121º do RJIGT.

Este assunto **não** carece de votação.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 14 junho 2024.

O Presidente da Assembleia Municipal

António Lacerda Sales